



**LEI MUNICIPAL Nº 1504, DE 08 DE ABRIL DE 2026.**

***Altera a Lei Municipal nº. 1.267, de 13 de setembro de 2022, para ampliar os seus efeitos a estagiários, e dá outras providências.***

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-----

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado única e exclusivamente para o traslado de trabalhadores e/ou estagiários residentes no Município de Pontão que estejam trabalhando no Município de Passo Fundo/RS, visando a manutenção da renda das famílias, bem como a mais qualificada formação profissional.” (NR)*

-----

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-----

*“Art. 2º - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei corresponderá a no máximo 50% (cinquenta por cento) da*



*tarifa cobrada por empresa de transporte de passageiros e será proporcional aos dias de utilização do transporte coletivo pelo trabalhador ou estagiário.*

*§ 1º. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município neste tipo de transporte será de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.*

*§ 2º. O valor do auxílio mensal a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia para cada beneficiário.” (NR)*

-----

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-----

*“Art. 3º - O Município realizará credenciamento público para cadastrar as empresas interessadas em prestar o transporte, nos termos previstos nesta lei.*

*§ 1º. O pagamento do auxílio de que trata o art. 2º desta Lei será realizado mensal e diretamente à empresa que efetuar o transporte dos beneficiários.*

*§ 2º. O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada que firmar contrato com o Município, e será efetivado mediante:*

*I - comprovante de residência dos beneficiários no Município de Pontão há pelo menos um ano;*

*II - comprovação do trabalho como autônomo, da relação de emprego ou do vínculo de estágio do beneficiário;*

*III - comprovação dos dias efetivamente usufruídos pelos beneficiários e da quantidade de dias em que houve o transporte dos mesmos no mês;*



*IV - comprovação da documentação necessária para efetuar o transporte fretado, inclusive seguro contra acidentes pessoais para os transportados;*

*V - comprovação de realizar transporte coletivo de no mínimo 10 (dez) beneficiários.” (NR)*

-----

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.267/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-----

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, reajustar anualmente os valores previstos nesta Lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), ou outro índice oficial, optando por aquele que melhor refletir os interesses do Município e o equilíbrio econômico-financeiro da operação, e regulamentar esta Lei”. (NR)

-----

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 08 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**